



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Siqueira Campos, S/N – Trapiche da Barra
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo E:36000.0000000592/2023

OSC/Proponente: LIGA ARAPIRAQUENSE DE DESPORTO AMADORES (LADA)

CNPJ: 09.104.419/0001-68

Endereço: PC BOM CONSELHO, N° 94, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE ARAPIRACA/AL.

Objeto Proposto: Realização dos Jogos de Futebol Amador do Estado de Alagoas 2023.

Valor total do Repasse: R\$1.342.570,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais).

Período / Exercício: O Projeto terá duração de 12 (doze) meses, com atividades esportivas distribuídas em 04 Metas.

Fundamento Legal: Art. 30 e 31, caput da Lei Federal nº 13.204/2015.

Tipo de Parceria: Temo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

CONSIDERANDO a solicitação de apoio para firmar parceria de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “Realização dos Jogos de Futebol Amador do Estado de Alagoas 2023” previamente estabelecido no Plano de Trabalho da Instituição LIGA ARAPIRAQUENSE DE DESPORTO AMADORES (LADA), entidade com objetivos sociais em prol de toda a coletividade, sem distinção de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso, a qual já realizou diversas atividades e ações esportivas buscando sempre defender e desenvolver o esporte, incentivando a sua difusão e zelando para que o esporte seja praticado como ferramenta de formação e aperfeiçoamento físico e moral;

CONSIDERANDO que é pública e notória a posição da entidade que detém especialização e experiência comprovada na realização de projetos e eventos, com mais de 30 anos de atuação, bem como, demonstra singularidade para a realização do projeto. Além do mais, é de se ressaltar que é de interesse público a solicitação da parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do esporte, bem como, por razões de ordens variadas. Pode-se afirmar que é por intermédio das OCSs que a Administração Pública (Governo Estadual), tem a possibilidade de transformar o cenário da realidade em que vive, de forma direta e concreta, as quais têm demonstrado ser um canal privilegiado de atuação na promoção e na proteção da garantia de direitos dos seus usuários, bem como de contribuir na discussão, elaboração, implementação e fiscalização das Políticas Públicas onde atuam, tornando-se um indicador plausível e confiável para a construção de uma sociedade plural e democrática. A importância dessa parceria é tão significativa que, pode-se afirmar que por meio dela, a SELAJ irá atender demandas sociais existentes.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Siqueira Campos, S/N – Trapiche da Barra
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

CONSIDERANDO que a OSC justifica a celebração da parceria, sendo de grande importância da participação a realização das competições de futebol amador no estado de alagoas, no intuito de fomentar cada vez mais as práticas dessas modalidades que não tem uma visibilidade no cenário nacional.

Neste sentido, a LIGA ARAPIRAQUENSE DE DESPORTO AMADORES (LADA) apresentou proposta para participação desta competição, desta forma, se caracteriza como Termo de Fomento, tendo por objetivos proposto nesta parceria são de interesse recíproco com o poder público.

CONSIDERANDO como um dos deveres do estado, oferecer acesso à informação e a prática de atividades físicas com orientação profissional, de modo a melhorar a sua saúde e seu bem estar, bem como consolidar os direitos do cidadão e desempenhar sua função de Estado, ao favorecer a participação democrática da população em atividades esportivas e de lazer, em cumprimento aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal e aos artigos 213 e 214, da Constituição do Estado de alagoas, e a necessidade de suprir atividades concernentes ao âmbito do esporte, sendo a parceria com a OSC um meio legal para execução de políticas públicas em prol da sociedade;

CONSIDERANDO ainda a Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil e o Decreto Estadual n 69.902/2020;

Diante das considerações acima citadas, ressaltamos que, a referida realização se faz necessária para que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, por se tratar de um projeto único, em virtude da natureza singular do objeto e metas do plano de trabalho, de grande importância no cenário do esporte alagoano.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o atendimento exclusivo em promoção e desenvolvimento do esporte escolar no Estado de Alagoas e em todas suas modalidades.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Estadual, bem como junto ao Diário Oficial do Estado de Alagoas para

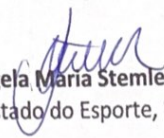


GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Siqueira Campos, S/N – Trapiche da Barra
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Maceió, 12 de setembro de 2023.


Ângela Maria Stenler Reis
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude